Governo dos Açores

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

PGRH Açores 2022-2027

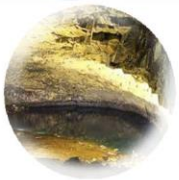

# Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (RH9) 2022-2027

## Avaliação Ambiental Estratégica

### Declaração Ambiental

Janeiro de 2022

LABGEO
Engenharia e Geotecnologia

| Informação sobre o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (RH9) 2022-2027 | | |
|---|---|---|
| Promotor | Entidade | Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos - Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas<br>Av. Antero de Quental, n.º 9C – 2.º piso, 9500-160 Ponta Delgada<br>☏ +351 296 206 700 \| ✉ Raquel.FV.Cymbron@azores.gov.pt |
| | Equipa de Coordenação | Dina Medeiros<br>Raquel Cymbron<br>Sandra Mendes |
| Autoria | Entidade | Simbiente Açores - Engenharia e Gestão Ambiental, Lda.<br>Estrada dos Portões Vermelhos, n.º 20, Gabinete 21, 9560-450 Lagoa<br>☏ +351 910 010 051 \| ✉ carla.melo@simbiente.com |
| | Coordenador Geral | José Virgílio Cruz |

| Informação sobre o documento e autores | | |
|---|---|---|
| Descrição do Documento | Declaração Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (RH9) 2022-2027 | |
| Versão | 1.0 | |
| Referência do Ficheiro | RTXXI_AAE-DA_PGRHA | |
| N.º de Páginas | 16 | |
| Execução do Documento | LabGeo – Engenharia e Geotecnologia<br>Estrada dos Portões Vermelhos, n.º 20, Gabinete 21, 9560-450 Lagoa<br>☏ +351 296 382 437 \| ✉ info@labgeo.pt | LABGEO |
| Autores | Diogo Caetano<br>Adriano Pacheco<br>Diana Ponte | |
| Coordenação | Diogo Caetano | |
| Data de Realização | Janeiro de 20222 | |

# Índice

1. Introdução ..... 1

2. Integração das Considerações Ambientais e do Relatório Ambiental no PGRH-Açores 2022-2027 ..... 2

2.1 Enquadramento ..... 2

2.2 Metodologia ..... 2

2.3 Considerações Ambientais por FCD ..... 3

2.4 Integração das Recomendações ..... 5

3. Processos de Consulta e Ponderação de Pareceres ..... 7

4. Aprovação do PGRH-Açores 2022-2027 ..... 10

5. Medidas de Controlo Previstas ..... 11

**Anexo I** – Contributos e Ponderação das Consultas Realizadas

# 1. Introdução

Considerando a aprovação do Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027 (PGRH-Açores 2022-2027) e em cumprimento do disposto no Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, foi elaborada a presente Declaração Ambiental.

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada com base no disposto n.º 2 do artigo 13.º do DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, considerando:

- A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no PGRH-Açores 2022-2027;
- As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 11.º do mesmo diploma e os resultados da respetiva ponderação;
- Os pressupostos que conduziram à aprovação do PGRH-Açores 2022;
- As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 14.º do mesmo diploma.

# 2. Integração das Considerações Ambientais e do Relatório Ambiental no PGRH-Açores 2022-2027

## 2.1 Enquadramento

A elaboração do PGRH-Açores 2022-2027 corresponde ao 3.º ciclo de planeamento do PGRH-Açores (1.º ciclo em 2011; 2.º ciclo em 2015) e foi determinada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 258/2020, de 25 de setembro. O PGRH-Açores 2022-2027 constitui uma iniciativa da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas – Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

O PGRH-Açores 2022-2027 visa a proteção e a valorização ambiental, social e económica dos recursos hídricos ao nível das bacias hidrográficas integradas na Região Hidrográfica dos Açores e o cumprimento dos objetivos ambientais e das medidas de proteção e valorização dos recursos hídricos estabelecidos na Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e posteriores alterações). O Plano foi sujeito a avaliação ambiental nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

## 2.2 Metodologia

A avaliação ambiental estratégica encontra-se regulamentada, na Região Autónoma dos Açores (RAA), pelo Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que transpôs para a ordem jurídica da RAA, entre outras, a Diretiva 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente – Diretiva de Avaliação Ambiental Estratégica.

O processo de avaliação ambiental estratégica do PGRH-Açores 2022-2027 procedeu à identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos (oportunidades e riscos) no ambiente, resultantes da implementação das medidas previstas no plano. Esta análise e avaliação, concretizada no Relatório Ambiental, contribuiu, através de recomendações para potenciação das oportunidades e para mitigação dos riscos, para uma melhor integração das considerações ambientais e objetivos de sustentabilidade no plano.

Para avaliação do PGRH-Açores 2022-2027 foram analisadas, de forma integrada, as questões estratégicas, as questões ambientais e de sustentabilidade e o quadro de referência estratégico, resultando na definição dos seguintes fatores críticos para a decisão (FCD):

- Desenvolvimento Económico (FCD1);
- Qualidade de Vida (FCD2);
- Ambiente e Território (FCD3).

## 2.3 Considerações Ambientais por FCD

A AAE identifica, no âmbito de cada FCD, diversas oportunidades de desenvolvimento e valorização do contexto ambiental da RAA, bem como alguns riscos e constrangimentos, decorrentes da implementação das medidas e ações de planeamento e gestão dos recursos hídricos previstas no PGRH-Açores 2022-2027.

Os possíveis efeitos da implementação do PGRH-Açores 2022-2027 são sintetizados, por FCD, na tabela seguinte.

Tabela 1 | Efeitos decorrentes da implementação do PGRH-Açores 2022-2027

| FCD | Efeitos |
|---|---|
| FCD1 – Desenvolvimento Económico | Oportunidades<br>- Aumento de emprego qualificado;<br>- Consciencialização dos agentes económicos dos setores industrial, agropecuário, turístico, etc., para a utilização sustentável e racionada dos recursos hídricos, como uma mais-valia e forma de diferenciação em termos de certificação ambiental;<br>- Cooperação entre entidades e organismos com competências em termos de fiscalização e gestão de recursos hídricos, e associações/representantes dos principais setores económicos;<br>- Dinamização das indústrias extrativas, por via da identificação de locais propícios à atividade de extração de recursos marinhos minerais não metálicos;<br>- Dinamização do tecido empresarial no âmbito das atividades económicas relacionadas com a captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição e com as atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;<br>- Implementação e/ou reforço de uma cultura de segurança por parte das empresas de navegação marítima no que concerne à prevenção de acidentes de poluição costeira;<br>- Maior disponibilidade de áreas de uso agrícola com potencial para conversão para modo de produção biológica e aumento do respetivo número de produtores;<br>- Partilha e/ou aquisição de dados resultantes dos estudos de hidrodinâmica e hidromorfologia marítima enquanto ferramenta de apoio à identificação de zonas com condições adequadas à implementação de projetos de aquicultura;<br>- Promoção de um tecido empresarial com maior transparência e responsabilidade ambiental;<br>- Promoção de um uso racionado da água por parte das explorações agrícolas e das atividades económicas detentoras de título de utilização dos recursos hídricos;<br>- Promoção de uma atividade agrícola mais sustentável;<br>- Reforço da atratividade turística de áreas naturais (*e.g.* lagoas), por via da melhoria da qualidade ambiental, cénica e paisagística da sua envolvente;<br>- Surgimento de novas oportunidades de negócio consequência do desenvolvimento de novas tecnologias, metodologias e técnicas no âmbito da monitorização e gestão dos recursos hídricos.<br>Riscos<br>- Aumento de encargos para os setores agropecuário e industrial;<br>- Condicionamento do uso do solo por via do aumento de restrições legais/regulamentares ao nível das águas superficiais e subterrâneas;<br>- Diminuição da produtividade e rentabilidade das explorações agrícolas;<br>- Redução de áreas de uso agrícola em áreas sensíveis em matéria de recursos hídricos. |

| FCD | Efeitos |
|---|---|
| FCD2 – Qualidade de Vida | Oportunidades<br>- Consciencialização da população em geral para a utilização racionada dos recursos hídricos;<br>- Cooperação entre entidades e organismos com competências em termos de fiscalização e gestão de recursos hídricos, abastecimento e saneamento;<br>- Diminuição do consumo de água do setor doméstico;<br>- Diminuição do número de falhas no abastecimento público de água;<br>- Melhoria da eficiência e cobertura das redes de drenagem e tratamento das águas residuais urbanas;<br>- Melhoria da qualidade da água captada para consumo público;<br>- Minimização do risco de secas e/ou situações de escassez de água na RAA;<br>- Otimização da estratégia e das medidas a implementar com vista à recuperação das áreas contaminadas (solos e águas subterrâneas) nas ilhas de Santa Maria e Terceira;<br>- Otimização da gestão dos caudais captados (águas subterrâneas e superficiais);<br>- Partilha interinstitucional de dados resultantes de estudos de hidrodinâmica e hidromorfologia marítima, enquanto ferramenta de apoio à identificação de zonas de risco de erosão costeira e galgamentos e para apoio em intervenções de proteção costeira;<br>- Prevenção da ocorrência de situações de poluição de águas superficiais;<br>- Promoção do envolvimento e participação fundamentada da população em geral nos processos de planeamento e gestão de recursos hídricos;<br>- Redução do risco de inundações nas zonas urbanas;<br>- Reforço da atratividade de áreas naturais (*e.g.* lagoas), por via da melhoria da qualidade ambiental, cénica e paisagística da sua envolvente;<br>- Sensibilização da população para o aproveitamento das águas pluviais para diversas utilizações que não o consumo humano (*e.g.* rega). |
| | Riscos<br>- Aumento do custo médio de água ao consumidor;<br>- Constrangimentos técnico-financeiros das entidades gestoras dos serviços de abastecimento de água e saneamento para fazer face aos custos associados à renovação/otimização dos sistemas de abastecimento de água e saneamento<br>- Constrangimentos à efetiva fiscalização e gestão dos recursos hídricos, devido ao crescente número de restrições e imposições legais e regulamentares;<br>- Incremento do número de participações e/ou denúncias mal fundamentadas por parte da população em geral. |
| FCD3 – Ambiente e Território | Oportunidades<br>- Adoção de sistemas de abastecimento de água mais eficientes;<br>- Aplicação de novas tecnologias, metodologias e técnicas de apoio à decisão no planeamento territorial e na proteção e gestão dos recursos hídricos;<br>- Aumento da resiliência do território face aos efeitos das alterações climáticas;<br>- Consciencialização da população em geral para a utilização racionada dos recursos hídricos;<br>- Cooperação entre entidades e organismos com competências em termos de fiscalização e gestão de recursos hídricos, abastecimento e saneamento;<br>- Diminuição da percentagem de água não faturada, por via da identificação de utilizações ilegais e de perdas reais;<br>- Diminuição de ocorrências ambientais ao nível dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais;<br>- Melhoria da qualidade ambiental, cénica e paisagística de áreas protegidas; |

| FCD | Efeitos |
|---|---|
| | - Melhoria do estado trófico das lagoas;<br>- Otimização da gestão dos recursos hídricos subterrâneos em exploração;<br>- Partilha de boas práticas de gestão de recursos hídricos no contexto da Macaronésia;<br>- Promoção do envolvimento e participação fundamentada da população em geral nos processos de planeamento e gestão de recursos hídricos;<br>- Reabilitação de solos e recursos hídricos contaminados;<br>- Reforço e melhoria da fiscalização ambiental;<br>- Restrição de usos do solo passíveis de gerar constrangimentos ao nível das águas superficiais;<br>- Valorização de áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre, nomeadamente das áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos. |
| | Riscos<br>- Constrangimentos técnico-financeiros das entidades gestoras dos serviços de abastecimento de água e saneamento para fazer face aos custos associados à renovação/otimização dos sistemas de abastecimento de água e saneamento<br>- Constrangimentos à efetiva fiscalização e gestão dos recursos hídricos, devido ao crescente número de restrições e imposições legais e regulamentares;<br>- Incremento do número de participações e/ou denúncias mal fundamentadas por parte da população em geral. |

## 2.4 Integração das Recomendações

Decorrente da identificação dos potenciais efeitos da implementação do PGRH-Açores 2022-2027 foram propostas medidas com o intuito de potenciar as oportunidades e mitigar os riscos identificados.

Desta forma, da avaliação ambiental estratégica do PGRH-Açores 2022-2027 resultou o seguinte conjunto de recomendações:

1. Promover sessões de esclarecimento e/ou workshops vocacionados para o setor agrícola (*e.g.* produção biológica, aplicação de fertilizantes; gestão racionada dos recursos hídricos; diversificação agrícola);
2. Criar sistema de registo das quantidades de adubos químicos e orgânicos aplicados por parte dos produtores/explorações agrícolas
3. Promover projetos-piloto com o intuito de tornar o setor agrícola regional mais resiliente e diferenciador (*e.g.* pastagens permanentes biodiversas; introdução de novas culturas);
4. Criar sistema de incentivos ou benefícios fiscais às empresas que adotem soluções que promovam a utilização sustentável e racionada dos recursos hídricos;
5. Promover reuniões regulares entre as entidades e organismos com competências em termos de fiscalização e gestão de recursos hídricos, e

associações/representantes dos principais setores económicos para partilha de dados e definição de estratégias concertadas no âmbito dos recursos hídricos;

6. Apostar numa oferta formativa regional que promova a aquisição de conhecimentos técnico-científicos no âmbito dos recursos hídricos;
7. Alargamento dos critérios de elegibilidade para efeitos de aplicação da tarifa social por parte das entidades gestoras dos serviços de abastecimento de água e saneamento;
8. Criar um sistema de incentivos e/ou benefícios fiscais para os agregados familiares que adotem soluções que promovam a utilização sustentável dos recursos hídricos, nomeadamente o aproveitamento das águas pluviais para fins que não o consumo humano;
9. Disponibilizar apoio/consultoria às câmaras municipais para efeitos de submissão de candidaturas a fontes de financiamento para fazer face aos custos associados à implementação de medidas previstas no PGRH-Açores 2022-2027;
10. Reforçar e capacitar os meios de fiscalização ambiental regionais;
11. Criar uma base de dados, de acesso condicionado, onde constem todos os estudos e dados adquiridos pelo governo regional no âmbito dos recursos hídricos superficiais (incluindo as águas costeiras) e subterrâneos;
12. Recomendar aos municípios e à IROA, S.A. que promovam a execução de estudos e infraestruturas que venham a reforçar a sua capacidade de armazenamento de água;
13. Consciencializar os municípios quanto à diminuição do consumo de água autorizado não faturado e para a contabilização das perdas nos sistemas de abastecimento.

Em sequência das recomendações propostas no âmbito do Relatório Ambiental, o PGRH-Açores 2022-2027 procedeu com alterações e adaptações ao nível do seu programa de medidas, por forma a incorporar novas ações, assim como com o intuito de clarificar outras já incluídas.

A versão final do PGRH-Açores 2022-2027 integra, em traços gerais, as recomendações provenientes do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica. No entanto, considera-se que, em alguns casos, as recomendações poderiam ter uma correspondência mais direta no contexto das medidas do Plano. A este nível, salientam-se as recomendações 1. 6. e 11., as quais, pese embora se encontrem internalizadas nas medidas RH9_S_030.A, RH9_S_042 e RH9_S_035, respetivamente, poderiam ter sido vertidas de forma mais explícita e objetiva nas ações que as concretizam.

## 3. Processos de Consulta e Ponderação de Pareceres

Seguindo o disposto no artigo 11.º do DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, o Relatório Ambiental da AAE foi submetido a consulta ao departamento de governo competente em matéria de ambiente e a outras entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, pudessem interessar os efeitos ambientais da implementação do PGRH-Açores 2022-2027.

Foram consultadas as seguintes entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), contemplando entidades da administração regional, administração local e organizações setoriais:

- Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- Direção Regional dos Assuntos do Mar;
- Direção Regional dos Recursos Florestais;
- Direção Regional da Saúde;
- Direção Regional da Energia;
- Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos;
- Direção Regional do Turismo;
- Direção Regional das Obras Públicas e dos Transportes Terrestres;
- Direção Regional da Agricultura;
- Direção Regional das Pescas;
- Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores;
- Inspeção Regional do Ambiente;
- IROA, S.A.;
- Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;
- Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha;
- Câmaras Municipais;
- EDA - Eletricidade dos Açores;
- Representante das Organizações não-governamentais de ambiente e equiparadas inscritas na RAA (Amigos dos Açores – Associação Ecológica).

Ainda nos termos do artigo 11.º do DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a proposta de Plano (PGRH-Açores 2022-2027) e do respetivo Relatório Ambiental foram submetidos a consulta pública tendo em vista a recolha de observações e sugestões formuladas por associações, organizações ou grupos não governamentais e pelos interessados que pudessem, de algum modo,

ter interesse ou ser afetados pela aprovação do plano ou pela futura aprovação de projetos por ele enquadrados.

A consulta pública do Relatório Ambiental decorreu entre 15 de novembro e 16 de dezembro de 2021, conforme nota informativa publicada no portal do governo regional dos Açores (http://www.azores.gov.pt/Gra/srrn-drotrh/conteudos/noticias/2021/Novembro/not15112021.htm).

Numa análise geral, dos contributos e pareceres recebidos resultaram as seguintes alterações e ajustes ao Relatório Ambiental:

- Correção de erros de digitação e incongruências textuais transversais a vários capítulos do Relatório Ambiental, com particular incidência na Análise de Tendências;
- Clarificação de oportunidades e, sobretudo, de riscos identificados no âmbito dos FCD definidos, nomeadamente no que respeita à abordagem adotada;
- Introdução de um elemento de análise adicional, anexo ao RA, com o intuito de demonstrar a relação/correspondência entre os efeitos ambientais identificados (oportunidades e riscos) e as medidas do Plano que contribuem e concorrem no sentido desses mesmos efeitos;
- Redefinição e supressão de riscos ambientais identificados em versão preliminar do RA;
- Adaptação e /ou supressão de recomendações já incorporadas em medidas/ações do plano ou que não constituíam âmbito do mesmo;

Os pareceres recebidos constituíram uma mais-valia e um contributo positivo ao Relatório Ambiental, os quais foram, na sua generalidade, considerados relevantes e pertinentes e, por conseguinte, integrados, com as devidas adaptações e/ou uniformizações, na redação do Relatório Ambiental final.

Contudo, ressalva-se igualmente que nem todos os contributos e sugestões apresentadas pelas entidades consultadas foram assimilados pelo Relatório Ambiental, sendo que, para os casos em que tal sucedeu, encontram-se explanados, no documento de avaliação e ponderação dos contributos recebidos, os motivos pelos quais estes não foram integrados ou considerados aplicáveis.

Acresce ainda referir que o teor de alguns dos pareceres recebidos reportava a questões decorrentes e objeto da elaboração do PGRH-Açores 2022-2027, motivo pelo qual esses mesmos pareceres não foram tidos em consideração para efeitos do Relatório Ambiental.

No que concerne ao período de consulta pública não foram registadas participações nem emitido nenhum parecer ao Relatório Ambiental.

Em anexo à presente Declaração Ambiental encontram-se os contributos das consultas efetuadas e a respetiva ponderação das mesmas.

**Anexo I.** Contributos e ponderação das consultas realizadas

# 4. Aprovação do PGRH-Açores 2022-2027

De acordo com o estabelecido na Diretiva Quadro da Água, transposta para o direito interno pela Lei da Água e pelo DL n.º 77/2006, de 30 de março, todos os Estados Membros devem promover a elaboração de Planos de Gestão de Recursos Hídricos para cada região hidrográfica. Estes instrumentos de planeamento, estruturados em ciclos de seis anos, devem servir de suporte à gestão, proteção e valorização ambiental, social e económica das águas e incluir um programa de medidas que garantam o cumprimento dos objetivos ambientais estabelecidos.

O PGRH-Açores 2022-2027 concretiza o 3.º ciclo de planeamento e gestão dos recursos hídricos na Região Hidrográfica dos Açores e procede a uma reavaliação e revisão do anterior ciclo de planeamento (PGRH-Açores 2016-2021), com a finalidade de todas as massas de água da Região Hidrográfica dos Açores alcançarem o estado Bom.

Desta forma, a aprovação do PGRH-Açores 2022-2027, para vigorar no período de 2022 a 2027, resulta da necessidade de cumprimento dos objetivos ambientais e das medidas de proteção e valorização dos recursos hídricos estabelecidos na Lei da Água.

A avaliação ambiental estratégica do PGRH-Açores 2022-2027 evidencia um vasto leque de oportunidades decorrentes da implementação das medidas propostas, sobretudo no contexto da qualidade de vida da população e ao nível do ambiente e território. Não obstante, a implementação do Plano representa também alguns riscos, para os quais foram integradas recomendações no sentido de os mitigar e conter tanto quanto possível.

# 5. Medidas de Controlo Previstas

O DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, estabelece que as entidades responsáveis pela elaboração de planos devem avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente, decorrentes da sua aplicação e execução, sendo também responsáveis pela divulgação dos resultados desse processo de controlo.

Assim, é definido um programa de indicadores e diretrizes para monitorização e avaliação dos efeitos ambientais do PGRH-Açores 2022-2027, com o intuito de identificar alterações ao nível das tendências e efeitos esperados. Para definição deste programa de controlo foram selecionados maioritariamente indicadores normalizados publicados e indicadores analisados no âmbito da AAE, garantindo, desta forma, a viabilidade e eficácia da monitorização. Os resultados devem ser disponibilizados em relatórios de seguimento da AAE, com uma periodicidade bienal, através de meios eletrónicos e atualizados.

Tabela 2 | Indicadores de monitorização da AAE do PGRH-Açores 2022-2027

| | Indicadores de monitorização | Fonte |
|---|---|---|
| I.1. | Empresas por setor de atividade (n.º) | SREA |
| I.2. | Consumo de água dos setores empresarial e público, por concelho ($m^3$ e €) | SREA |
| I.3. | Títulos de utilização de recursos hídricos por tipologia (n.º) | DROTRH |
| I.4. | Valor Acrescentado Bruto gerado pelo setor primário (€) | SREA |
| I.5. | Valor Acrescentado Bruto gerado pelo turismo (€) | SREA |
| I.6. | Superfície agrícola utilizada (ha) | INE |
| I.7. | Produtores em modo de produção biológica (MPB) (n.º e culturas) | IAMA |
| I.8. | Projetos de aquacultura (n.º e localização) | DRP |
| I.9. | População residente (n.º) | SREA |
| I.10. | Encargo médio anual com o serviço de abastecimento de água, por agregado familiar de cada concelho (€/120 $m^3$) | ERSARA |
| I.11. | Consumo de água do setor doméstico ($m^3$ e €) | SREA |
| I.12. | Água Segura (%) | ERSARA |
| I.13. | Ocorrência de falhas no abastecimento (n.º/1000 ramais x ano) | ERSARA |
| I.14. | Captações de água para abastecimento público (n.º e perímetros de proteção) | DROTRH |
| I.15. | Reservatórios de água (n.º e capacidade - $m^3$) | Câmaras Municipais IROA |
| I.16. | Água não faturada (%) | ERSARA |
| I.17. | Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre (reserva ecológica) (ha) | Câmaras Municipais |
| I.18. | Ocorrências ambientais ao nível dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais (n.º) | IRA |
| I.19. | Qualidade anual das águas balneares e classificação (n.º de ocasiões) como água | DRAM |

| | Indicadores de monitorização | Fonte |
|---|---|---|
| | imprópria para banhos | |
| I.20. | Estado trófico das lagoas | DROTRH |
| I.21. | Ações de sensibilização/educação sobre recursos hídricos, por ilha (n.º) | DROTRH |
| I.22 | Alteração do uso agrícola para uso florestal no interior dos Parques Naturais de Ilha (PNI) (ha) | SAAC |
| I23 | Área intervencionada no âmbito de projetos da conservação da natureza no interior dos PNI (ha) | SAAC |

# Anexo I

## Contributos e Ponderação das Consultas Realizadas

# Ponderação dos Pareceres das ERAE ao Relatório Ambiental

- **Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas – Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental (Autoridade Ambiental)**

Refere o seguinte: "(...) 8. Relativamente ao conteúdo apresentado, entende-se que o mesmo reúne condições para a emissão de parecer favorável, por ter sido dado seguimento ao preconizado em sede de "definição de âmbito", bem como pelo ajustado e suficiente processo de (a) contextualização/caracterização realizada , (b) avaliação estratégica dos efeitos da implementação do Plano, em matéria de oportunidades e riscos; bem como (c) pelas "recomendações" apresentadas, resultantes do processo de avaliação dos potenciais efeitos decorrentes da implementação do PGRHA.

9. Apenas a título de contributo, entende-se adequado referir que nos parece que a metodologia teria sido beneficiada (ou poderá ser beneficiada), pela introdução, ao nível das tabelas de avaliação de oportunidades e riscos dos objetivos estratégicos, de uma coluna onde sejam apresentadas as medidas operacionais para materialização/concretização dos objetivos apresentados.

Conclusão:
Pelo supramencionado, salvo melhor e superior entendimento, entendemos que poderá ser emitido parecer favorável ao documento submetido a análise."

Ações adotadas: Por forma a clarificar e beneficiar a metodologia adotada na identificação dos efeitos ambientais do Plano, considerou-se pertinente apresentar, em anexo ao Relatório Ambiental (Anexo II), a correspondência, por FCD, das medidas do PGRH-Açores 2022-2027 que poderão promover os efeitos elencados nas tabelas de avaliação de oportunidades e riscos dos objetivos estratégicos do plano.

- **Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas – Divisão de Áreas Classificadas**

É efetuada a seguinte análise técnica:

"Relativamente à legislação aplicável ao QRE e no que diz respeito à Tabela 4.4 | Quadro de Referência Estratégico da AAE do PGRH-Açores 2022-2027 entende-se que:

- No âmbito comunitário enquadra-se a Diretiva Habitats relativa à preservação dos habitats naturais e da fana e da flora selvagens, porquanto aquela diretiva pretende assegurar o restabelecimento ou manutenção dos habitats naturais de interesse comunitário num estado favorável (...). Entende-se que a Estratégia de Biodiversidade da EU para 2030 também tem enquadramento, porquanto a estratégia estabelece compromissos que também são fundamentais para a concretização do plano.

- No âmbito regional enquadram-se os Planos de Gestão dos Parques Naturais de Ilha. Assim seria pertinente incluir os Planos de Gestão dos Parques Naturais de ilha já publicados, nomeadamente do Faial, do Pico e de São Miguel."

"Relativamente aos objetivos de sustentabilidade, critérios de avaliação e respetivos indicadores definidos para cada FCD (Tabela 4.7), verifica-se que para além do indicador "Parques Naturais de Ilha e respetivos Planos de Gestão (tipologia de classificação e superfície protegida - ha)", para o qual não é previsível que haja uma alteração significativa nas as áreas dos Parques Naturais, seria interessante considerar um indicador que permitisse verificar a valorização das áreas naturais no que diz respeito às áreas intervencionadas no âmbito de projetos de conservação in situ. As ações implementadas no âmbito desses projetos têm maioritariamente como objetivos manter ou melhorar o estado de conservação de habitats e de espécies importantes para a concretização do PGRH-Açores".

"Na página 86 deve ser dito que cada Parque Natural de Ilha constitui a unidade de gestão das áreas protegidas de cada ilha e não que "(...) cada ilha constitui-se como uma unidade de gestão das áreas classificadas como protegidas."

"Na Tabela 5.20 (...):

- Para a ilha de Santa Maria são identificadas as áreas protegidas do PNI e indicadas as áreas (ha) para cada categoria de área protegida. Os dados apresentados relativos às áreas (ha) geram alguma confusão porque não se compreende porque indicam a área das áreas protegidas para a gestão de recursos e da Reserva

Natural do ilhéu das Formigas, totalmente marinha, e para a Reserva Natural do Ilhéu da Vila indicam apenas a área terrestre.

- Para a ilha de São Miguel a área indicada para a categoria Monumento Natural não corresponde aos dados disponíveis na DAC (e também constantes no Plano de Gestão do PNI). É indicado 86 ha quando a área é de 70,90 ha (71 ha).

Na categoria área protegida para a gestão de habitats ou espécies é só indicada a área terrestre, não sendo considerada a área marinha da Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies do Ilhéu de Vila Franca do Campo.

- Para a ilha Terceira a área indicada para a categoria Monumento Natural está claramente incorreta. É indicado 4512 ha, sendo 52,79 ha.

- Para a ilha Graciosa a área indicada para área protegida para a gestão de habitats ou espécies é de 211 ha. No entanto, os dados disponíveis na DAC apontam para 213,72 (214 ha).

- Para o Faial falta indicar área do Monumento Natural que é de 142,55 ha (143 ha) bem com fazer a sua representação espacial."

Análise e ações adotadas: Relativamente ao QRE e como referido igualmente na ponderação a outros pareceres, nomeadamente no âmbito do RDA, o Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica (Partidário, 2012) salienta que o QRE estabelece o referencial para a avaliação na AAE, refletindo as macropolíticas estabelecidas em contextos internacionais, europeus, nacionais e regionais relevantes para a avaliação, e fornece as metas e orientações políticas de longo prazo, em matérias de ambiente e sustentabilidade, que definem a direção estratégica. Ainda segundo o mesmo documento, o QRE não tem como objetivo listar requisitos legais. Um requisito legal deve ser tratado na AAE como uma condição, ou restrição, mas não estabelece uma direção estratégica. Para assegurar o foco da avaliação devem igualmente evitar-se sobreposições e repetições na escolha das políticas a incluir no QRE. Face ao exposto, não se considerou pertinente a integração da Diretiva Habitats e da Estratégia de Biodiversidade da EU para 2030. No mesmo sentido, e considerando que o PGRH-Açores 2022-2027 constitui um plano de âmbito regional e que, à data de elaboração do presente documento, apenas se encontram publicados os Planos de Gestão das Áreas Protegidas Terrestres do Parque Natural de Ilha de São Miguel, do Faial e do Pico, não se considerou aplicável incluir no QRE os referidos Planos de Gestão.

Considerando a sugestão apresentada quanto a incluir um indicador que permitisse verificar a valorização das áreas naturais no que diz respeito às áreas intervencionadas no âmbito de projetos de conservação, esclarece-se a este nível que, no âmbito do programa de seguimento do procedimento de AAE (Tabela 6.1 do RA), está contemplado um indicador de monitorização "Área intervencionada no âmbito de projetos da conservação da natureza no interior dos PNI (ha)" que concorre no sentido do proposto.

Procedeu-se à correção da frase assinalada na página 86 do RA, assim como das incoerências/incorreções identificadas quanto às áreas protegidas dos PNI (Tabela 5.20 do RA).

- **Direção Regional dos Assuntos do Mar**

Consideram que "o Relatório Ambiental deve assegurar que o PGRH-Açores 2022-2027 seja uma ferramenta eficaz para:

a) Garantir a qualidade e sustentabilidade dos recursos hídricos e ecossistemas associados face às necessidades e pressões decorrentes dos vários setores da atividade social e económica.

b) Afirmar o desenvolvimento territorial equilibrado em toda a Região, numa perspetiva de otimização das infraestruturas e da equidade na acessibilidade a equipamentos e serviços, criando condições para melhorar a saúde e qualidade de vida.

c) Prevenir e minimizar os potenciais riscos naturais e antropogénicos para aumentar a resiliência e adaptação aos efeitos das alterações climáticas, face à condição arquipelágica e ultraperiférica da Região.

d) Aumentar o conhecimento, as competências e as capacidades de apoio à tomada de decisão política e económica que garanta a gestão sustentável, integrada e concertada dos recursos hídricos e ecossistemas associados.

e) Promover o regime económico e financeiro da água que garanta a sustentabilidade dos recursos hídricos e valorize os serviços ambientais (produção, regulação, cultural e de suporte) prestados pelos ecossistemas.

No que se refere à qualidade das águas balneares verifica-se que nos últimos anos têm sido detetados vários episódios de contaminação fecal, em diversas ilhas, que inclusive levaram à interdição da prática de banhos de mar. Muitas destas situações têm como origem a contaminação fecal, difusa ou pontual, com origem na atividade pecuária e no deficiente sistema de saneamento básico no que se refere aos resíduos e às águas residuais. Nalgumas situações os problemas em matéria de esgotos são de tal maneira graves que impedem a identificação oficial das águas balneares, como é o caso da praia de Monte Verde e o Porto de Pescas de Porto Formoso, ambos sitos no concelho da Ribeira Grande.

Assim, é essencial que o PGRH se assuma como uma oportunidade efetiva para adoção de medidas práticas que assegurem:

a) A extensificação da atividade pecuária e o correto armazenamento, tratamento e aplicação dos efluentes pecuários;

b) A implementação e manutenção de sistemas de deposição, recolha, tratamento e destino final adequado de resíduos em todos os concelhos;

c) A implementação e manutenção de sistemas de recolha, drenagem, tratamento e descarga das águas residuais e, sempre que justificável, pluviais, em todos os concelhos.

Estas medidas têm de ser:

a) Adaptadas às características únicas dos Açores, nomeadamente climatéricas, sísmicas, geográficas, dinamismo costeiro e de povoamento;

b) Resilientes aos efeitos adversos das alterações climáticas;

c) Seguras e sustentáveis em termos económicos, ambientais e sociais.

Por fim, considera-se essencial que existam indicadores de monitorização para as medidas acima descritas."

Análise e ações adotadas: Relativamente aos cinco aspetos para os quais a DRAM considera que o RA deve assegurar que o PGRH-Açores 2022-2027 se constitui como eficaz (1.º parágrafo e alíneas subsequentes do parecer), considera-se que o elencado encontra-se contemplada e analisado no âmbito dos FCD1. Desenvolvimento Económico, FCD2. Qualidade de Vida e FCD3. Ambiente e Território.

No que se refere à qualidade das águas balneares considera-se a informação relativa às ocorrências que implicaram a interdição a banhos relevante no contexto da presente AAE. Esta informação encontra-se considerada/incluída no indicador "Qualidade anual das águas balneares e classificação (n.º de ocasiões) como água imprópria para banhos" no âmbito do critério "Valorização das áreas naturais" (FCD3). Com este indicador pretende-se avaliar de que forma o PGRH-Açores 2022-2027 contribui para o objetivo, definido na AAE, de promover a proteção e valorização dos recursos hídricos. No entanto, essa informação não foi analisada por falta de dados, uma vez que não se teve acesso a essa informação sistematizada (a entidade competente não respondeu ao pedido de informação efetuado).

No que concerne às medidas práticas que a DRAM considera que o PGRH-Açores deve adotar, este excerto do parecer reporta ao objeto do PGRH-Açores 2022-2027, pelo que não resultam alterações ao RA. Não

obstante, considerando as temáticas referidas e na sequência da análise das medidas elencadas no plano, identificaram-se, no âmbito do RA, as seguintes oportunidades: promoção de uma atividade agrícola mais sustentável; maior disponibilidade de áreas de uso agrícola com potencial para conversão para modo de produção biológica e aumento do respetivo número de produtores; dinamização do tecido empresarial no âmbito das atividades económicas das CAE-Rev.3 E (captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição); e consciencialização dos agentes económicos dos setores industrial, agropecuário, turístico, etc., para a utilização sustentável e racionada dos recursos hídricos, como uma mais-valia e forma de diferenciação em termos de certificação ambiental. Por outro lado, identificaram-se os seguintes riscos: aumento de encargos para os setores agropecuário e industrial; e diminuição da produtividade e rentabilidade das explorações agrícolas.

Relativamente à existência de indicadores para as medidas referidas, considera-se que os indicadores de monitorização propostos no RA (capítulo 6. Diretrizes para o Seguimento) permitem aferir dos eventuais efeitos da aplicação das mesmas, nomeadamente os seguintes: I.3. Títulos de utilização de recursos hídricos por tipologia (n.º); I.6. Superfície agrícola utilizada (ha), I.7. Produtores em modo de produção biológica (n.º e culturas), I.18. Ocorrências ambientais ao nível dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais (n.º), I.19. Qualidade anual das águas balneares e classificação (n.º de ocasiões) como água imprópria para banhos; e I.20. Estado trófico das lagoas.

- **Direção Regional da Energia**

Propõe as seguintes alterações no Relatório Ambiental:
"5.3.1 Análise de Tendências
[página 71]
"(...) ilha das Flores, representando mais de 10% do total regional."
Propomos a redação:
"(...) ilha das Flores, representando mais de 15% do total regional."
[página 72]
Onde se lê:
"(...) a energia hídrica representa menos de 5% do total (...) representando 40% do total da energia elétrica (...) representava 35% (Figura 5.38)."
Propomos a redação:
"(...) a energia hídrica representa menos de 4% do total (...) representando mais de 40% do total da energia elétrica (...) representava cerca de 35% (Figura 5.38)."

Ações adotadas: Foi adotada a redação proposta, com exceção das últimas duas frases, uma vez que, segundo os dados consultados, em 2020 a energia elétrica renovável representou 40,4% da energia total produzida na RAA, enquanto em 2015 representou 34,8% da energia total produzida, valores que arredondados à unidade correspondem exatamente a 40% e 35%, respetivamente.

- **Direção Regional do Turismo**

Refere que "no que reporta à caracterização da dinâmica turística (pág. 31 a 33), detetaram-se alguns indicadores que não correspondem à situação registada na Direção Regional do Turismo (DRTu), no mesmo espaço temporal, conforme se demonstra nos quadros em anexo, onde se confrontam os dados do relatório com aqueles registados nestes serviços.

Desde logo importa esclarecer que os dados registados na DRTu correspondem à oferta de alojamento turístico existente e em funcionamento na Região (dados registados no final de cada ano), entendendo-se para o efeito que os estabelecimentos podem encerrar temporariamente, por período inferiores a 1 ano, salvo por motivos de obras, conforme determina a alínea b), do n.º 1, do artigo 33.º do *Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos* nos Açores (RJET-A) [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na sua atual redação.].

Da análise aos dados apresentados, destacam-se as seguintes situações discrepantes, sem prejuízo de outras, cujas diferenças são pouco significativas ao caso:

No que respeita à ilha de São Miguel, constam dos dados da DRTu, 380 alojamentos turísticos em 2015 e 1703 em 2020, números superiores aos apresentados no relatório em análise.

Em termos evolutivos, apesar de se verificar que, efetivamente, em 2020 a oferta de alojamentos turísticos é bastante superior àquela registada em 2015, conforme refere o Relatório Ambiental, o n.º de estabelecimentos indicados, em cada ano, não corresponde aos dados registados na DRTu. De acordo com os dados destes serviços, apresentados no quadro 1 em anexo, em 2015 registaram-se um total de 838 alojamentos turísticos, enquanto em 2020 esse n.º era de 3254.

No que concerne especificamente à hotelaria tradicional, verifica-se, nos dados recolhidos pela DRTu, que, contrariamente ao indicado no relatório, não houve um decréscimo do n.º de estabelecimentos, registando-se, inclusive um aumento de 2 novos estabelecimentos desta tipologia, conforme se pode observar no quadro 3, em anexo.

Relativamente à evolução dos estabelecimentos de turismo no espaço rural, verifica-se que, apesar de, até ao ano de 2019 o Faial ter sido a terceira ilha com maior oferta de turismo no espaço rural, esta tendência inverteu-se em 2020, tendo a Terceira ultrapassado, ainda que de forma ligeira, o n.º de estabelecimentos, deste tipo, existentes no Faial.

Ainda em relação ao turismo no espaço rural, salienta-se que, para além de São Miguel, Terceira, Pico e Faial, também a Graciosa reunia, em 2018 e 2020, mais de 10 estabelecimentos.

Todas as ilhas, com exceção das Flores e do Corvo, registaram, em 2020, um n.º superior de estabelecimentos de turismo no espaço rural do que de hotelaria tradicional, sendo que nas ilhas Terceira e São Jorge o n.º de estabelecimentos das duas tipologias é semelhante.

No que respeita aos gráficos apresentados na tabela 5.2 do relatório, embora não seja possível efetuar uma comparação precisa, em termos numéricos, entre estes e os dados registados na DRTu, apresentados nos quadros 4, 5 e 6 em anexo, verifica-se, igualmente, algumas discrepâncias, com particular destaque para os dados relativos à oferta da hotelaria tradicional e do turismo no espaço rural, os quais se revelam, em alguns anos e para algumas ilhas, bastante inferiores aos obtidos nesta Direção Regional."

Da informação em anexo ao parecer tem-se:

"Quadro 1 – Alojamento Turístico em Funcionamento | Evolução | RAA

R: Indicadores do Relatório

DRT: Indicadores da DRT (valores registados no final de cada ano)

| | 2015 | | 2016 | | 2017 | | 2018 | | 2019 | | 2020 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | R | DRT | R | DRT | R | DRT | R | DRT | R | DRT | R | DRT |
| TOTAL | 714 | 838 | 991 | 1317 | 1501 | 1988 | 2082 | 2600 | 2635 | 3037 | 2857 | 3254 |

Quadro 2 – Alojamento Turístico em Funcionamento | Evolução | Por Ilha

R: Indicadores do Relatório

DRT: Indicadores da DRT (valores registados no final de cada ano)

| | 2015 | | 2016 | | 2017 | | 2018 | | 2019 | | 2020 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | R | DRT | R | DRT | R | DRT | R | DRT | R | DRT | R | DRT |
| Santa Maria | | 29 | | 36 | | 42 | | 48 | | 51 | | 56 |
| São Miguel | 300 | 380 | | 616 | | 936 | | 1270 | | 1554 | 1610 | 1703 |
| Terceira | | 76 | | 149 | | 272 | | 381 | | 432 | | 427 |
| Graciosa | | 10 | | 13 | | 24 | | 25 | | 28 | | 33 |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| São Jorge | | 38 | | 54 | | 81 | | 108 | | 106 | | 124 |
| Pico | | 165 | | 259 | | 379 | | 459 | | 506 | | 544 |
| Faial | | 105 | | 144 | | 182 | | 213 | | 237 | | 245 |
| Flores | | 29 | | 40 | | 67 | | 91 | | 118 | | 117 |
| Corvo | | 6 | | 6 | | 5 | | 5 | | 5 | | 5 |

Quadro 3 – Alojamento Turístico em Funcionamento | Evolução | HT [a Hotelaria Tradicional inclui as tipologias de Estabelecimentos Hoteleiros (Hotéis e Pousadas), Aldeamentos Turísticos e Apartamentos Turísticos], TER e AL

(HT: Hotelaria Tradicional; TER: Turismo no Espaço Rural e Turismo de Habitação; AL: Alojamento Local)

R: Indicadores do Relatório

DRT: Indicadores da DRT (valores registados no final de cada ano)

| | 2015 | | 2016 | | 2017 | | 2018 | | 2019 | | 2020 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | R | DRT | R | DRT | R | DRT | R | DRT | R | DRT | R | DRT |
| HT | 84 | 84 | 87 | 87 | 93 | 95 | 97 | 100 | 100 | 104 | 68 | 106 |
| TER | 100 | 161 | 99 | 170 | 110 | 181 | 111 | 189 | 120 | 194 | 124 | 202 |
| AL | 530 | 593 | 805 | 1060 | 1298 | 1712 | 1874 | 2311 | 2415 | 2739 | 2665 | 2946 |

Quadro 4 – Alojamento Turístico em Funcionamento | Evolução | HT

Fonte: DRT (valores registados no final de cada ano)

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Santa Maria | 2 | 3 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| São Miguel | 41 | 41 | 46 | 48 | 50 | 52 |
| Terceira | 19 | 19 | 19 | 20 | 21 | 21 |
| Graciosa | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| São Jorge | 4 | 4 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Pico | 5 | 7 | 7 | 8 | 9 | 9 |
| Faial | 6 | 6 | 7 | 8 | 8 | 8 |
| Flores | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| Corvo | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |

Quadro 5 – Alojamento Turístico em Funcionamento | Evolução | TER

Fonte: DRT (valores registados no final de cada ano)

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Santa Maria | 6 | 7 | 9 | 9 | 9 | 9 |
| São Miguel | 67 | 74 | 80 | 83 | 89 | 89 |
| Terceira | 15 | 15 | 15 | 17 | 17 | 22 |
| Graciosa | 7 | 8 | 10 | 11 | 10 | 11 |
| São Jorge | 5 | 5 | 4 | 6 | 6 | 7 |
| Pico | 37 | 39 | 40 | 40 | 40 | 43 |
| Faial | 22 | 20 | 21 | 21 | 21 | 19 |
| Flores | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Corvo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Quadro 6 – Alojamento Turístico em Funcionamento | Evolução | AL
Fonte: DRT (valores registados no final de cada ano)

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Santa Maria | 21 | 26 | 29 | 35 | 38 | 43 |
| São Miguel | 272 | 501 | 810 | 1139 | 1415 | 1562 |
| Terceira | 42 | 115 | 238 | 344 | 394 | 384 |
| Graciosa | 0 | 2 | 11 | 11 | 15 | 19 |
| São Jorge | 29 | 45 | 72 | 97 | 95 | 112 |
| Pico | 123 | 213 | 332 | 411 | 457 | 492 |
| Faial | 77 | 118 | 154 | 184 | 208 | 218 |
| Flores | 24 | 35 | 62 | 86 | 113 | 112 |
| Corvo | 5 | 5 | 4 | 4 | 4 | 4 |

Análise: Conforme referido no RA, os dados apresentados são os disponibilizados pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) nos seus relatórios anuais "Estatísticas do Turismo na Região Autónoma dos Açores". O número de estabelecimentos apresentado nas Estatísticas do Turismo refere-se ao número de alojamentos em atividade no mês de julho, conforme se indica no RA. A discrepância entre os valores apresentados e os agora disponibilizados pela Direção Regional do Turismo pode dever-se, eventualmente, à informação disponibilizada pelo SREA não estar completa, estando dependente da taxa de resposta dos estabelecimentos de alojamento turístico.

Uma vez que o RA apresenta dados publicados por uma entidade oficial, cuja fonte encontra-se identificada, opta-se por manter a informação disponibilizada pelo SREA, e desta forma manter a coerência na análise do critério "Dinâmica Turística", utilizando-se a mesma fonte para os dados estatísticos referentes ao número de alojamentos e ao número de dormidas (desta forma analisam-se dados a que corresponde a mesma taxa de resposta).

- **Direção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres**
  Parecer favorável.
- **Direção Regional das Pescas**
  Parecer favorável.
- **Inspeção Regional do Ambiente**
  Parecer favorável.
- **IROA, S.A.**
  Parecer favorável.
- **Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores**
  Parecer favorável.

- **Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial**

Emitem as seguintes considerações: "- No que respeita à proteção das massas de água, salienta-se a importância da garantia da sua qualidade e da paisagem envolvente, bem como a prevenção da ocorrência de poluição. Neste âmbito refere-se a delimitação das zonas de nascentes e furos.

Refere-se o estado das ribeiras do Faial, em muitos casos com as margens cobertas de espécies invasoras, bem como o seu leito;

- Relativamente às redes de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, salienta-se a falta de eficiência e cobertura no concelho da Horta. No presente ano constatou-se a má qualidade da água balnear na Praia de Porto Pim, possivelmente devido às descargas de efluentes domésticos existentes para esta baía. Ainda, é possível verificar descargas diretas em diversas ribeiras na ilha;

- Em determinadas alturas do ano e zonas da ilha, existe falha no fornecimento de água para consumo de boa qualidade;

- Por forma a evitar situações de risco de inundação e cheias, é relevante adoção de medidas de adaptação e boas práticas associados aos riscos com origem em fenómenos naturais, nomeadamente em grotas e ribeiras.

- Atendendo às medidas de mitigação das alterações climáticas, é relevante proporcionar o aumento da produção e eficiência da energia hídrica no Faial, permitindo o aproveitamento do recurso natural e a redução do consumo de combustíveis fósseis na produção de energia elétrica.

- No Faial existem reservatórios de água para a agricultura (bacia leiteira) e uma rede estabelecida em certas zonas da ilha, situação que carece de melhoramento e gestão de perdas."

Análise: De uma forma geral, todas as preocupações elencadas são analisadas no âmbito do RA, nomeadamente no contexto da análise de tendências dos FCD2. Qualidade de Vida e FCD3. Ambiente e Território.

Foram também identificadas diversas oportunidades e alguns riscos consequência da implementação de medidas do PGRH-Açores 2022-2027 no âmbito das temáticas referidas no parecer (*e.g.* diminuição do número de falhas no abastecimento público de água; melhoria da eficiência e cobertura das redes de drenagem e tratamento das águas residuais urbanas; melhoria da qualidade da água captada para consumo público; prevenção da ocorrência de situações de poluição de águas superficiais; redução do risco de inundações nas zonas urbanas; reforço da atratividade de áreas naturais (*e.g.* lagoas), por via da melhoria da qualidade ambiental, cénica e paisagística da sua envolvente; falta de capacidade das entidades gestoras dos serviços de abastecimento de água e saneamento para fazer face aos custos associados à renovação/otimização dos sistemas de abastecimento de água).

- **Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas da Graciosa**

Parecer favorável.

- **Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira**

Refere que "após verificação da versão preliminar da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (RH9) informa-se que nada há a acrescentar relativamente ao que diz respeito à ilha Terceira, no entanto face ao fenómeno das alterações climáticas cada vez mais o papel de prevenção e minimização do risco deverá ser uma prioridade do ponto de vista estratégico quer na identificação das situações problemáticas quer na prioridade de resolução das mesmas verificadas."

Análise: No contexto do salientado no parecer, destaca-se que alguns dos objetivos assumidos na presente AAE do PGRH-Açores 2022-2027 são: diminuir a exposição da população ao risco (analisado no âmbito

do FCD2. Qualidade de Vida); e preparar o território face aos efeitos das alterações climáticas (analisado no âmbito do FCD3. Ambiente e Território).

- **Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel**

Destacam os seguintes aspetos: "- Tabela 4.4 Quadro de Referência Estratégico (QRE) da AAE do PGRH-A:

O QRE constitui o ponto de referência orientador onde são apresentadas as estratégias, políticas, planos e programas comunitários, nacionais e regionais considerados pertinentes para o processo de avaliação. Nesse sentido, considera-se relevante a integração no QRE do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (RJCNB – publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril), por constituir o instrumento que define a política de defesa dos valores naturais e da Biodiversidade em todo o território da Região Autónoma dos Açores (RAA), cuja conservação tem impacto direto na manutenção e melhoria da qualidade das massas de água.

Acresce ao mencionado, o facto das principais massas de água interiores da RAA estarem inseridas nos Parques Naturais, os quais constituem as unidades de gestão das Áreas Protegidas existentes em cada ilha e, consequentemente, da gestão da Biodiversidade e dos valores/recursos naturais presentes em cada uma. Nesse sentido, sugere-se a inclusão dos Parques Naturais de Ilha, e respetivos Planos de Gestão, no QRE tendo em conta a importância e influência dos espaços naturais no estado das massas de água da região.

- Considerando o acima mencionado para a Tabela 4.4, sugere-se a atualização da Análise da convergência entre os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) e o QRE patente na Tabela 4.5, e a análise de convergência entre o QRE e as Questões Estratégicas (QE) indicadas na tabela 4.6.

- Tabela 4.7 Objetivos de sustentabilidade de cada FCD e respetivos critérios e indicadores:

Critério "Valorização das Áreas Naturais"

Tendo em conta o forte impacto, direto e indireto, da atividade agrícola na qualidade do estado das massas de água, sugere-se que seja adicionado o indicador "alteração do uso agrícola para uso florestal no interior dos PNI – ha".

Por outro lado, tendo em conta o papel fulcral que um ecossistema natural resiliente desempenha quer na fixação do solo, quer na qualidade da água que atinge o Domínio Hídrico, sugere-se que seja adicionado o indicador "área intervencionada no âmbito de projetos da conservação da natureza no interior dos PNI – ha", de onde se destacam as ações realizadas no âmbito do projeto Life IP Azores Natura.

- Tabela 4.6 Indicadores de monitorização da AAE do PGRH-A 2022-2027

Sugere-se que sejam adicionados os indicadores de monitorização "alteração do uso agrícola para uso florestal no interior nos PNI – ha" e "área intervencionada no âmbito de projetos da conservação da natureza no interior dos PNI – ha".

Análise e ações adotadas: No que concerne as sugestões de atualização do QRE e de indicadores para avaliação do FCD3. Ambiente e Território (critério de avaliação "Valorização das Áreas Naturais"), cumpre salientar que o RDA define o âmbito, alcance e nível de informação a incluir no RA, nomeadamente o QRE e os indicadores a considerar na análise de cada FCD. Nesse contexto, a informação em causa encontra-se já validada na versão final do RDA, no contexto da qual foram ponderadas as participações das ERAE (setembro de 2021).

Como referido na ponderação aos pareceres ao RDA, o Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica (Partidário, 2012), salienta que o QRE estabelece o referencial para a avaliação na AAE, refletindo as macropolíticas estabelecidas em contextos internacionais, europeus, nacionais e regionais relevantes para a avaliação, e fornece as metas e orientações políticas de longo prazo, em matérias de ambiente e sustentabilidade, que definem a direção estratégica. Ainda segundo o mesmo documento, o QRE não tem como objetivo listar requisitos legais. Um requisito legal deve ser tratado na AAE como uma condição, ou restrição, mas não estabelece uma direção estratégica. Para assegurar o foco da avaliação devem evitar-se sobreposições e repetições na escolha das políticas a incluir no QRE. Face ao exposto, não se considera pertinente a inclusão do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, dos Parques Naturais de Ilha e dos Planos de

Gestão das Áreas Terrestres dos Parques Naturais. No mesmo sentido, considerando que o PGRH-Açores 2022-2027 constitui um plano de âmbito regional e que, à data de elaboração do RA da AAE, apenas se encontram publicados os Planos de Gestão das Áreas Protegidas Terrestres do Parque Natural de Ilha de São Miguel, do Faial e do Pico, não se considera que a integração destes Planos de Gestão no QRE permita uma análise integrada e homogénea à escala regional.

Neste contexto, refira-se que o QRE contempla a Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 (ENCNB) e o Plano Setorial da Rede Natura 2000 para a RAA (PSRN2000), e que no contexto do FCD3. Ambiente e Território, um dos indicadores do critério de avaliação "Valorização das áreas naturais" é referente aos "Parques Naturais de Ilha e respetivos Planos de Gestão (tipologia de classificação e superfície protegida – ha).

No que concerne aos indicadores de monitorização propostos, considerou-se pertinente integrar na Tabela 6.1, que elenca os indicadores de monitorização da AAE do PGRH-Açores 2022-2027, os dois indicadores sugeridos para o efeito, "alteração do uso agrícola para uso florestal no interior dos PNI (ha)" e "área intervencionada no âmbito de projetos da conservação da natureza no interior dos PNI – ha".

- **Município de Santa Cruz das Flores**

  Parecer favorável.

- **Município da Madalena**

Refere o seguinte: "após análise do documento verificámos a inexistência de dados relativos ao número de reservatórios de água e capacidade de armazenamento dos mesmos. Neste âmbito, informa-se que existem 8 reservatórios com capacidade de 4000 $m^3$, merecendo o documento parecer favorável por parte do Município da Madalena."

Ações adotadas: A informação disponibilizada foi introduzida no RA.

- **Câmara Municipal de São Roque do Pico**

Refere o seguinte: "Dos pontos 1, 2, 3 e 4, esta Câmara Municipal não tem qualquer alteração a propor ou dados a acrescentar.

Do ponto 5, esta Câmara Municipal propõe a inclusão dos dados referentes ao consumo público e também os dados referentes ao número de reservatórios e a sua capacidade, uma vez que esses dados foram remetidos à Simbiente, ainda que tenham sido enviados tardiamente.

Dos pontos 6 e 7 esta Câmara Municipal não tem qualquer alteração a propor ou dados a acrescentar."

Análise e ações adotadas: Na sequência deste parecer foi pedido ao município de São Roque do Pico o reenvio dos dados referidos, uma vez que os mesmos não tinham sido remetidos à equipa que elaborou a AAE. No seguimento da receção desses dados, foi incluída no RA a informação relativa ao número de reservatórios e respetiva capacidade. Os dados relativos ao consumo público não foram utilizados, uma vez que, no que respeita s esse indicador e por uma questão de uniformização entre os diferentes municípios da Região, utilizaram-se os dados compilados e disponibilizados pelo SREA.

- **Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa**

Refere que "Após leitura do Relatório ambiental preliminar, e após ter assistido à apresentação OnLine do PRA e do PGRH no dia 10 de novembro, entendo que o documento está bem estruturado, de fácil compreensão e mostra-se ambicioso, particularmente no que concerne aos objetivos traçados para a ilha Graciosa.

Especificamente na Parte 5 – Objetivos, no quadro 5.3.29 e no quadro A 5.3.2. é apontado o [ano] 2030, como o ano em que o estado da massa de água da plataforma de Sta Cruz – Guadalupe atinge o estado de bom, no meu entender este é um cenário um pouco optimista.

Relativamente à Parte 2 Volume 4 Graciosa, na pág. 39 são apresentados valores para a condutividade, relativa à plataforma de santa Cruz – Guadalupe são muito baixos, comparados com os valores que estamos a obter nas análises efectuadas no âmbito da implementação do PCQA. Remeto para vosso conhecimento os dados obtidos nos anos 2018, 2019 e 2020."

Análise: Apesar da referência ao RA preliminar, o conteúdo da análise cinge-se aos documentos do PGRH-Açores 2022-2027.

- **Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

Apresenta as seguintes considerações: "3.4.1 Objetivos Estratégicos

Relativamente à área temática 6 (AT6 – Monitorização, investigação e conhecimento) parece-nos pertinente que se promovam fluxos de informação entre as diferentes entidades com responsabilidade sobre os recursos hídricos, com o objetivo de manter uma base cadastral das massas de água, principalmente das linhas de água, permanentemente atualizada. A disponibilização de informação de referência atualizada é um fator basilar para suportar a decisão.

5.1 Desenvolvimento Económico (FCD1)

Erro na legenda da Figura 5.1 – "E – Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição; F – Construção;"

- Gestão e sustentabilidade agrícola

Figura 5.25 – Produtores (n.º) em modo de produção biológica nas ilhas dos Açores, entre 2015 e 2020

Seria interessante fazer uma análise às áreas ocupadas com este tipo de produção agrícola.

5.2.3 Recomendações

R2.5 – Tal como foi referido anteriormente, mais do que criar uma base de dados, será importante estabelecer fluxos de informação entre as diferentes entidades do Governo Regional, entre si, e entre estas e os municípios, de forma a que haja uma base de trabalho comum. Por exemplo, uma melhor articulação na atualização da informação de referência dos recursos hídricos, evitaria situações onde inspeções da Direção Regional do Ambiente, para validação de trajeto de curso de água no âmbito de processos de licenciamento camarário, não terem tido repercussão na informação constante no Sistema Regional de Informação sobre a Água (SRIA).

Tabela 5.14 – Captações de água para abastecimento público (n.º) e respetivas zonas de proteção (n.º e km2) na RAA (dados da DROTRH)

O furo das Quatro Canadas, em Angra do Heroísmo, já não se encontra em serviço. Apesar de na imagem não constar o seu perímetro de proteção, o furo está contabilizado."

Análise e ações adotadas: Atendendo às considerações apresentadas no âmbito das recomendações, nomeadamente quanto à necessidade de serem promovidos fluxos de informação entre as diferentes entidades com responsabilidade sobre os recursos hídricos, foi adicionada a seguinte recomendação no âmbito do capítulo 5.2:

- Disponibilizar informação cartográfica, em plataforma de consulta atualizada periodicamente, referente aos cursos de água, garantindo uma base de trabalho comum a todas as entidades públicas (regionais e municipais) com responsabilidade em matéria de recursos hídricos.

O gráfico da Figura 5.26 apresenta a informação relativa à área total em modo de produção biológica e em conversão nos Açores, em ha, entre 2015 e 2020, onde é possível observar o aumento registado (uma duplicação de 2015 para 2020) de áreas afetas a este tipo de produção agrícola. Na mesma figura, destacam-se as pastagens/superfícies forrageiras como a cultura com maior proporção/peso no total regional neste tipo de produção.

Referência na Figura 5.1 e representação das captações de água na Tabela 5.14 corrigidas em conformidade.

- **Câmara Municipal de Ponta Delgada (Serviços Municipalizados de Água e Saneamento)**

Apresentam as seguintes considerações: "Da análise efetuada à Figura 5.35, relativa ao indicador Água Segura, em percentagem, por município, de 2016 a 2020, detetou-se um erro nos dados projetados no gráfico, relativos ao ano 2020, no município de Ponta Delgada. Assim, conforme extrato do Relatório Anual de Controlo da Qualidade da Água para Consumo Humano que junto se anexa, informa-se que a percentagem de água segura, relativa a 2020, é exatamente igual à registada em 2019, tendo-se cifrado em 99,87%.

Em relação à ocorrência de falhas de abastecimento (indicador ERSARA_A03), os dados indicados também não se encontram corretos. Assim, para o município de Ponta Delgada, deverá considerar-se os seguintes valores, respetivamente, para 2018, 2019 e 2020: 0,78, 0,35 e 0,52. Não obstante, os dados apresentados na tabela 5.10 parecem corresponder ao dado dA10 (falhas no abastecimento), com exceção do valor correspondente a 2018, onde o valor de 1,43 deveria ser substituído por 25,86.

Por último, e no seguimento do que foi transmitido aquando da emissão de parecer ao Relatório de Definição do Âmbito (RDA) do PGRH Açores 2022-2027 (ofício n.º 2360, de 9 de agosto de 2021), sugere-se que se inclua, na lista de documentos estratégicos (Tabela 4.4 do Relatório e Anexo I – Quadro de referência estratégico), o Plano Regional de Ação para a Eficiência Energética."

Análise e ações adotadas: O gráfico relativo ao indicador Água Segura foi corrigido.

Relativamente à ocorrência de falhas de abastecimento, a informação apresentada na Tabela 5.10 corresponde ao dado dA10 (falhas no abastecimento). A referência ao indicador foi corrigida, assim como o valor correspondente a 2018.

No que concerne a sugestão de atualização do QRE, cumpre salientar que o RDA define o âmbito, alcance e nível de informação a incluir no RA, nomeadamente o QRE. Nesse contexto, o QRE encontra-se já validado na versão final do RDA, na qual foram ponderadas as participações das ERAE (setembro de 2021). Conforme referido na ponderação da participação ao RDA, no QRE apenas se considerou os diplomas legais publicados e atualmente em vigor, pelo que não se incluiu o Plano Regional de Ação para a Eficiência Energética (PRAEE), o qual se encontra em fase de proposta.

- **Câmara Municipal da Povoação**

Refere o seguinte: "Após análise ao documento apresentado (Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027 (PGRH-Açores 2022-2027 - Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental - versão preliminar), informa-se que, no geral, nada há a referir sore o mesmo.

No que concerne à Tabela 4.7 do ponto 4.4 Objetivos, Critérios e Indicadores, informa-se que os FCD apresentados e que dizem diretamente respeito às Câmaras Municipais, em meu entender, são os mais indicados e que não teremos dificuldade em responder futuramente, nomeadamente o que se refere ao "Consumo de água dos setores empresariais e público por concelho (m3 e €)""

Análise: Não foram realizadas alterações na sequência do parecer.

## Ponderação dos Pareceres da Comissão Consultiva do PGRH-Açores 2022-2027 ao Relatório Ambiental

- **Universidade dos Açores**

  Parecer favorável.

- **Federação Agrícola dos Açores**

Refere o seguinte: "Sobre o documento enviado para apreciação realçamos como preocupação que na Avaliação de oportunidade e riscos dos objetivos estratégicos do PGRH-Açores 2022-2027 para o FCD1 – Desenvolvimento Económico, se perspetive para o sector agro-pecuário a diminuição das áreas e da produtividade como risco resultante do plano, quando este sector tem uma importância sócio-económica basilar e está sujeito a um novo programa financeiro plurianual no âmbito da Política Agrícola Comum.

Registamos também que neste documento não é tido em conta o Plano de Gestão de Secas e Escassez dos Açores (PSE-Açores) que se encontra em elaboração."

Análise: Os possíveis riscos identificados de "redução de áreas de uso agrícola" e de "diminuição da produtividade e rentabilidade das explorações agrícolas" podem decorrer da implementação de algumas ações do plano, nomeadamente no que concerne à reconversão de áreas de pastagem em áreas florestais (*e.g.* galerias ripícolas, matos mistos, floresta de proteção) em zonas mais sensíveis [medidas RH9_B_002.A e RH9_B_003.A] e da definição de tetos máximos de utilização de fertilizantes por cultura [medida RH9_B_006.A]. Não obstante, no Relatório Ambiental são apontadas recomendações para minimizar os riscos identificados e, também, por outro lado, potenciar oportunidades que se identificaram para este sector, como a promoção de uma atividade agrícola mais sustentável e a consciencialização do setor para a mais-valia da utilização sustentável e racionada dos recursos hídricos, enquanto forma de diferenciação em termos de certificação ambiental. Nesse sentido, referem-se as recomendações: (1) Promover sessões de esclarecimento e/ou workshops vocacionados para o setor agrícola (*e.g.* produção biológica, aplicação de fertilizantes; gestão racionada dos recursos hídricos; diversificação agrícola); (2) Promover projetos-piloto com o intuito de tornar o setor agrícola regional mais resiliente e diferenciador (*e.g.* pastagens permanentes biodiversas; introdução de novas culturas); (3) Criar sistema de incentivos ou benefícios fiscais às empresas que adotem soluções que promovam a utilização sustentável e racionada dos recursos hídricos.

No que concerne ao Plano de Gestão de Secas e Escassez dos Açores, que se encontra em elaboração, ao nível do QRE foram somente incluídos e considerados diplomas legais publicados e atualmente em vigor.

- **Divisão de Ordenamento do Território [Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos]**

Destacam-se as seguintes considerações:

"4.1 Questões Estratégicas – Sugere-se que a este subcapítulo se acrescente breves descrições de cada uma das Questões Estratégicas (QE), mesmo que estas correspondam na generalidade com as áreas temáticas em que se organizam os objetivos estratégicos do PGRH-Açores 2022-2027".

"4.3 – Quadro de Referência Estratégico – Sugere-se a correção da designação do PNPOT";

"Considera-se pertinente inserir a referência à dinâmica dos IGT, atento o mencionado no n.º 4 do artigo 43.º do RJIGT.A (...)"

"Para além disso, julga-se importante adicionar ao Quadro de Referência Estratégico [QRE] os seguintes IGT: o Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores [PEPGRA], o Plano Sectorial de

Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores [PAE], o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico [POPPVIP] e os Planos Diretores Municipais [PDM], bem como com os "Objetivos de qualidade de paisagem e orientações para a gestão da paisagem". Salienta-se, ainda, que ao nível do QRE, o Relatório Ambiental deve ir de encontro com o disposto nos documentos do PGRH-Açores 2022-2027."

"No que concerne à "Tabela 4.6 | Análise de convergência entre o QRE e as QE do PGRH-Açores 2022-2027", sugere-se que se adicione a correlação entre o PNPOT e a QE6 e o PRAC e a QE5."

"4.4 – Objetivos, Critérios e Indicadores – Sugere-se a reformulação do indicador "Área de prevenção de riscos naturais (reserva ecológica) (ha)", atendendo que atualmente já existe, para a Região, cartografia de risco publicada, de acordo com o previsto no n.º 6 do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019, de 28 de novembro, que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas [PRAC] (...)"

"Além disso, e atendendo que se trata do Relatório Ambiental, julga-se que está em falta o cálculo dos indicadores apresentados neste capítulo."

"5.2.1 – Análise de Tendências - Importa esclarecer que o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional [RJREN] foi alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, pelo que sugere a sua referência (...)"

"(...) é referido o seguinte: "Na RAA são apenas sete os municípios que dispõem de delimitação da reserva ecológica baseada nas novas categorias previstas no DL n.º 166/2008, de 22 de agosto. Deste modo, a maioria dos municípios apresenta ainda as áreas da reserva ecológica segundo o definido no DL n.º 93/90, de 19 de março (Tabela 5.17)."Face ao indicado, julga-se pertinente indicar que apesar de apenas uma parte das reservas ecológicas da Região estarem delimitadas pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, no Anexo IV deste regime é identificada a correspondência das áreas definidas no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, com as novas categorias das áreas integradas da RE. Além disso, julga-se que a designação do número da Tabela não está correta [este comentário também se aplica ao capítulo 5.3.1]."

"5.2.3 – Recomendações - Sugere-se que uma das recomendações seja reforçar a necessidade de os municípios procederem à integração da cartografia de risco proveniente do PRAC, publicada de acordo com o previsto no n.º 6 do regulamento deste programa no Portal do Ordenamento do Território dos Açores, nos PDM."

ANEXO I – QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO

"Relativamente aos diplomas dos IGT em análise, indica-se as seguintes incongruências:

- PSRN2000: incluir a referência à retificação publicada pela Declaração de Retificação n.º 48-A/2006, de 7 de agosto;
- POOC Costa Sul: eliminar a suspensão parcial publicada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2009/A, de 16 de dezembro, uma vez que já está revogada;
- POOC Faial: incluir as referências às posteriores modificações, nomeadamente, a Declaração n.º 5/2016, de 14 de setembro, e a Declaração de Retificação n.º 4/2017, de 17 de março;
- POBHL Furnas - atualizar o diploma para o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2019/A, de 10 de abril;
- POBHL Sete Cidades - atualizar o diploma para o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2019/A, de 4 de abril."

**Análise e ações adotadas:** Em referência ao primeiro tópico destacado, é referido no Relatório Ambiental que "as QE identificadas coincidem com as áreas temáticas em que se organizam os objetivos estratégicos do PGRH-Açores 2022-2027 (cf. Tabela 3.2), os quais pretendem responder às disposições constantes na DQA, de modo a alcançar o Bom Estado de todas as massas de água da RH9". Deste modo, considera-se que as Questões Estratégicas estão devidamente contextualizadas e identificadas.

A designação do PNPOT (Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território) foi devidamente corrigida, tanto ao nível do capítulo 4.3, como no Anexo I.

Atendendo a que o documento em análise consiste no Relatório Ambiental do PGRH-Açores 2022-2027 (Plano Setorial) não se considera pertinente e/ou aplicável incluir referências à dinâmica dos IGT. De acordo com

o mencionado no n.º 4 do artigo 43.º do RJIGT.A, deverá ser o respetivo Plano (PGRH-Açores 2022-2027) a efetuar esse enquadramento e compatibilização, o que de facto sucede.

Como referido na ponderação a outros pareceres, nomeadamente no âmbito do RDA, o Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica (Partidário, 2012) salienta que o QRE estabelece o referencial para a avaliação na AAE, refletindo as macropolíticas estabelecidas em contextos internacionais, europeus, nacionais e regionais relevantes para a avaliação, e fornece as metas e orientações políticas de longo prazo, em matérias de ambiente e sustentabilidade, que definem a direção estratégica. Ainda segundo o mesmo documento, o QRE não tem como objetivo listar requisitos legais. Um requisito legal deve ser tratado na AAE como uma condição, ou restrição, mas não estabelece uma direção estratégica. Para assegurar o foco da avaliação devem igualmente evitar-se sobreposições e repetições na escolha das políticas a incluir no QRE. Face ao exposto, não se considera pertinente a inclusão do PEPGRA, do PAE, bem como do POPPVIP, atendendo a que estes não constituem Planos que estabeleçam metas ou orientações estratégicas que contribuam/concorram diretamente para o objeto de avaliação. Por outro lado, no que concerne aos PDM e uma vez que estes têm uma escala/abrangência territorial inferior à do Plano em análise, não constituem referência estratégica ao mesmo.

No que concerne à Tabela 4.6, procedeu-se à alteração da mesma, em conformidade com as correlações sugeridas.

Considerando a sugestão de reformulação do indicador "Área de prevenção de riscos naturais (reserva ecológica) (ha)" e embora a referida cartografia de risco constitua um importante referencial e base de trabalho, é a nível municipal que a cartografia de risco é integrada e transposta enquanto instrumento de gestão territorial, sendo devidamente espacializadas as áreas de prevenção de riscos naturais em função das suscetibilidades identificadas. Esta adaptação aos territórios municipais, que espacializa e define as diferentes ocupações humanas em função dos riscos identificados constituía o exercício pretendido e permitiria a quantificação e análise sistematizada, por município, das parcelas de território afetas às diferentes classes de áreas de prevenção de riscos naturais (áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo; áreas de instabilidade de vertentes; zonas adjacentes; zonas ameaçadas pelas cheias e pelo mar).

Cumpre também esclarecer que, conforme indicado no Relatório Ambiental, não foi possível analisar/avaliar alguns dos indicadores propostos, atendendo a que, em alguns dos casos, não se conseguiu aceder de forma direta aos dados pretendidos, sendo que, noutros casos, as entidades consultadas para o efeito não disponibilizaram os dados solicitados.

Procedeu-se à introdução no Relatório Ambiental da referência ao DL que altera e republica o Regime Jurídico da Reserva Ecológica.

Tendo em consideração o referido no RA e face à sugestão apresentada no que respeita à delimitação da reserva ecológica em função das novas categorias previstas no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, procedeu-se à reformulação do respetivo parágrafo do RA, por forma a indicar que, pese embora, a maioria dos municípios apresente ainda as áreas da

reserva ecológica segundo o definido no DL n.º 93/90, de 19 de março, não obstante, o novo regime jurídico da REN apresenta a correspondência entre essas áreas e as novas categorias.

Relativamente à recomendação sugerida, somos a indicar que no âmbito da 2ª reunião com a Comissão Consultiva do PGRH-Açores 2022-2027, decorrida no dia 11 de novembro de 2021 e na qual foi apresentada a versão preliminar do Relatório Ambiental, foi indicado que não constituía objeto ou competência do PGRH, nem do respetivo Relatório Ambiental o emanar de recomendações diretas aos municípios. Neste sentido, foi suprimida da versão do Relatório Ambiental colocada a consulta pública uma recomendação que concorria no mesmo sentido da aqui sugerida.

Ao nível do Anexo I do RA, procedeu-se à correção e integração das referências aos diplomas, em conformidade com as incongruências indicadas.